



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N.º 7.007/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei n.º. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R\$2.500,00, (Dois mil e quinhentos reais)**, para cobrir despesas relacionadas à organização e realização da Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as necessidades do fundo Municipal da criança e do Adolescente, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq
02/009	08	243	0008	2	222	3.3.90.39.00.00	R\$	15000000	N
PMMA/ FMDCA	Assistência Social	Assistência a Criança e ao Adolescente	Atenção a Criança	Atividade	Apoio administrativo Ao conselho municipal da criança e do adolescente – CMDCA	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	2.500,00	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	1
total							2.500,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/009	08	243	0008	2	222	3.3.50.41.00.00	R\$	15000000	N
PMMA/ FMDCA	Assistência Social	Assistência a Criança e ao Adolescente	Atenção a Criança	Atividade	Apoio administrativo Ao conselho municipal da criança e do adolescente – CMDCA	Contribuições	2.500,00	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	1
							2.500,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Procurador do Município – OAB/RO 1549